



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

**COMDICA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Cerro Grande do Sul**

EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADA

PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019

**EDITAL Nº 01/2019**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERRO GRANDE DO SUL (COMDICA), no uso da atribuição que lhe é conferido pela LEI MUNICIPAL Nº 1747/2012, torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de escolha, em 06 de outubro de 2019, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024 pela Resolução nº 02/2019, do COMDICA DE Cerro Grande do Sul.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203 de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDICA/RS), assim como as leis municipais de criação do COMDICA e do Conselho Tutelar.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes de cada Conselho Tutelar do Município de Cerro Grande do Sul, o qual ocorrerá em 3(três) fases:

- I- Prova escrita, de caráter eliminatório;
- II- Teste de aptidão: avaliação psicológica, de caráter eliminatório; e
- III- Eleições, de caráter classificatório.

**2. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

2.1. O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerro Grande do Sul, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

III – julgar: a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral; b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do processo de escolha;

e V – proclamar os(as) eleitos(as).

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos (as) eleitores(as) do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.

2.3. Cada eleitor(a) pode votar em, no máximo, 01 (um) candidato.

### **3. DO CONSELHO TUTELAR**

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único2, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 1747/2012 de criação do Conselho Tutelar;

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cerro Grande do Sul visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes para o único colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 1747/2012 de criação do Conselho Tutelar, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

I – reconhecida idoneidade moral através de certidão de folha corrida judicial e de antecedentes criminais;

II – carteira de identidade, CPF ou carteira de motorista;

III – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV – residir no município a pelo menos 2 anos, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;

V – comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio; e

VI – não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 5 anos.

VII- apresentar 2 fotografias 3x4

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

5.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2 O período de inscrições é de 15/04/2019 a 20/05/2019 no horário das 8:45 horas às 11:45 e das 13:00 as 17 horas na sede da prefeitura municipal de Cerro Grande do Sul.

## **6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 1747/2012 de criação do Conselho Tutelar para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

6.2. O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de R\$ 1306,88 (Um mil trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais, acrescido de 20% de insalubridade;

6.3. Se eleito(a) para integrar o Conselho Tutelar, o(a) servidor(a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

7.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## **8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar em Jornal de circulação regional, site e mural da prefeitura Municipal, a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do COMDICA, quando for o caso;

d) Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

f) elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;

m) requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

n) providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;

o) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

p) solicitar, junto ao comando da Brigada Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

q) definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

r) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

s) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

t) expedir boletins de apurações relativas ao pleito;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

u) encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

v) resolver os casos omissos.

8.3. O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) terá início no dia 04 de setembro;

8.4. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.

8.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

9.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo COMDICA observado o presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) inscrições e entrega de documentos;

b) relação de candidatos(as) inscritos(as);

c) relação dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;

d) dia e local da avaliação psicológica;

e) relação dos(as) candidatos(as) declarados (as) aptos(as) a concorrer ao pleito após avaliação psicológica;

e) dia e locais de votação;

f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

## **10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

10.1. A participação no presente processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

10.2. A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, conforme item 5.3.2 deste edital.

10.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

10.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

10.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais no ato da inscrição.

10.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

## **11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 07 dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

11.2. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 2 dias, após a publicação referida no item anterior.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, no prazo de 2 dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os (as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 02 dias para apresentar sua defesa.

12.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 7 dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do processo prova escrita.

12.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, no prazo de 2 dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

12.8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **13. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS**

13.1 Após a publicação da relação de inscrições, os candidatos com a candidatura devidamente registrada, listados no Edital submeter-se-ão à Prova Escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 30/06/2019 com duração de até 3 (três) horas, em local e horário a ser definido em Edital.

13.2 A Prova Escrita será composta de 30 questões objetivas de múltipla escolha com cinco alternativas, sendo somente uma correta, conforme segue:

<b>DISCIPLINA</b>	<b>NÚMERO DE QUESTÕES</b>	<b>VALOR POR QUESTÃO</b>	<b>PESO TOTAL</b>
Conhecimentos gerais sobre o ECA	10	3,00	30
Informática	05	1,00	05
Legislação	05	1,00	05
Português	10	2,00	20
<b>TOTAL</b>			<b>60 pontos</b>

13.3 A NOTA DA PROVA ESCRITA será somatório dos pontos obtidos em cada disciplina.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

13.4 Somente serão aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação da aferida á Prova Escrita e que não tenha zerado nenhuma disciplina, sendo os demais excluídos do processo.

13.5 Desde já, ficam os candidatos convocados a comparecem com antecedência de 1 ( uma ) hora ao local das prova , munidos de caneta esferográfica azul ou preta de ponta grossa.

13.6 A identificação correta do dia, local e horário da realização das provas, bem como seu comparecimento, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O candidato que deixar de comparecer será considerado reprovado.

13.7 Não haverá prova fora do local designado, nem em datas e/ ou horários diferentes. Não será admitido à prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início; em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

13.8 O ingresso na sala de provas somente será permitido ao candidato que apresentar o documento de identidade, desde que o documento permita com clareza sua identificação.

13.8.1 Serão aceitos como documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério da relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordem ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

13.8.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de se apresentar no dia da realização da prova, os documentos originais, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que poderá ser submetido a identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

13.9 No local de provas não será permitido ao candidato usar óculos escuros e acessórios de chapelaria, como boné, chapéu, gorro, bem como cachecol ou manta e luvas, e, ainda, entrar ou permanecer com armas ou quaisquer dispositivos eletrônicos,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipod®, gravadores, pendrive, mp3 ou similar, relógio ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens. Caso o candidato esteja portando uma arma, deverá depositá-la na Coordenação. Os demais pertences, inclusive aparelhos eletrônicos (desligados), deverão ser depositados na sala de provas, em local indicado pelo fiscal, exceto no caso de telefone celular, que deverá ser desligado e depositado junto à mesa de fiscalização até o final das provas. O descumprimento dessa determinação implicará eliminação do candidato, caracterizando-se como tentativa de fraude.

13.10 Durante as provas, não será permitida comunicação entre os candidatos, nem a utilização de máquina calculadora e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

13.11 Os programas e/ou referências bibliográficas da Prova Escrita são os constantes no Anexo I do presente Edital.

13.12 Será permitido aos candidatos copiar seu cartão de respostas para conferência com o gabarito oficial.

13.13 Será excluído o candidato que:

a) torna-se culpado por incorreção ou descortesia para com qualquer dos fiscais, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;

b) for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato ou terceiros, bem como se utilizando de livros, notas, impressos ou equipamentos não permitidos;

c) afastar-se do recinto da prova sem acompanhamento do fiscal;

d) recusar-se entregar o material das provas ao término do tempo destinado a sua realização.

13.14 A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

13.15 Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas auferidas, será procedida à abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

13.16 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação aferida à prova e que não tenha zerado em nenhuma disciplina, sendo os demais excluídos do processo.

13.17 Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município na internet.

13.18 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.19 A Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, julgará o recurso.

13.20 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

13.21 Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 3 (três) dias da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 3 (três) dias da notificação.

13.22 O COMDICA tem 3 (três) dias para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

13.23 Se, ao julgar os recursos, o COMDICA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que tiver obtido a maior nota na prova de teórico-objetiva.

13.24 Mantido o empate, este será decidido pelo candidato que tiver maior idade, sendo divulgado por meio de Edital.

13.25 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

13.26. Concluída a aplicação da prova escrita, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a prosseguirem no pleito.

**14. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA/ TESTE DE APTIDÃO  
PSICOLÓGICA:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

14.1 O Teste de aptidão Psicológica o qual tem caráter eliminatório, será realizado no período de 12/08/2019 A 16/08/2019, das 08h30min às 11h45min e das 13h às 17 h em local a ser definido pela comissão especial, e aplicada por profissional especializado.

14.2. Concluída a fase de avaliação psicológica, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do processo de escolha.

### **15. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA**

15.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

15.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

15.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

15.4. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

15.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

15.6. Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

15.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

15.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

15.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

15.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

15.11. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

15.12. Não será permitido propaganda que implique:

- a) perturbação à ordem;
- b) danos ao patrimônio público ou particular,
- c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.
- d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

15.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

15.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **16. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

16.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS;

16.2. A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

16.3. Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

16.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

16.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

16.6. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

16.7. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

16.8. O(A) eleitor(a) poderá votar em 01 (um) candidato;

16.9. No caso de votação manual, votos em candidatos(as) de microrregiões diferentes ou que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

16.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

16.11. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

16.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

### **17. DAS VEDAÇÕES AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

17.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; 15.2. Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

17.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

18.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **19. DA POSSE**

19.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo(a) presidente(a) do COMDICA, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

19.2. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, bem como afixadas no





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1747/2012;

20.3. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4. É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

20.5. Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

20.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

20.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

Publique-se Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Cerro Grande do Sul, 05 de abril de 2019.

**Laura da Rocha Renz**  
Presidente  
COMDICA  
Cerro Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

## ANEXO I

### CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA A PROVA PREVISTA NESTE EDITAL.

#### Conteúdo:

**-Informática:** Informática Básica: Microsoft Word 2007 e/ou versões superiores: edição e formatação de textos, cabeçalhos e rodapés, parágrafos, fontes, impressão. Windows 7: pastas, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência. Menu iniciar, barra de tarefas.

**-Legislação:** Conhecimentos gerais sobre A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, e alterações posteriores; E Lei Municipal nº 1.747 de 27 de março de 2012. Dispõe sobre a Política municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. Cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta a constituição e funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências, e alterações posteriores. Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores (LDB - Lei de diretrizes e bases da educação nacional)

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (Art. 12, VIII: Notificação ao Conselho Tutelar do Município)

**-Português:** Compreensão e interpretação de texto. Vocabulário. Fonemas e Letras: classificação dos fonemas. Encontros vocálicos: ditongo, hiato, tritongo. Encontro consonantal e dígrafo. Divisão silábica. Sílabas tônicas. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Ortografia. Estrutura e formação das palavras. Classe de palavras: substantivo: flexões e grau; adjetivo: flexões e grau; verbos regulares e irregulares: conjugações, modos e tempos verbais; pronomes: pessoal reto e oblíquo, demonstrativo, possessivo e relativo; artigo; numeral: ordinal, cardinal, multiplicativo e fracionário; advérbio; preposição; conjunção; interjeição e onomatopéia. Frase, oração, período. Sintaxe do período simples e composto. Pontuação. Uso dos porquês. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, polissemia, denotação e conotação. Neologismo e estrangeirismo. Reescrita de frases. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Colocação pronominal. Compreensão e interpretação de texto. Tipologia e gêneros textuais. Alguns elementos constitutivos do texto: discurso direto, indireto,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

indireto livre, pressuposto, subentendido e ambiguidade. Figuras de Linguagem. Funções da Linguagem (Fática, Conativa, Poética, Referencial, Emotiva, Metalinguística). Intertextualidade. Coesão e coerência. Redação de documentos oficiais (Ata, Atestado, Correspondência interna, Informação, Memorando, Ofício; Relato de reunião, Relatório de atendimento, Requerimento)

Laura da Rocha Renz  
Presidente  
COMDICA  
Cerro Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

**ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO**

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO: Fem.( ) Masc. ( )		
RG:	Orgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO	NOME DO PAI:	
	NOME DA MAE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº:	COMPL:
	BAIRRO:	CEP:
	MUNÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado (a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CERRO GRANDE DO SUL- Edital nº001/2019, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO-ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE CERRO GRANDE DO SUL**

INSCRIÇÃO Nº: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

**ANEXOIII- IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL  
ELEITORAL/COMDICA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Eu, \_\_\_\_\_,  
QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/ Conselho, com amparo no  
item “\_\_\_\_” do Edital nº 001/2019, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE  
INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão,

\_\_\_\_\_, postulante a candidato à função  
de Conselheiro Tutelar no Município de Cerro Grande do Sul, em razão dos  
fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir  
listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir  
listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
[Local], [dia] de [mês] de 2019.

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

**ANEXO IV-RECURSOS**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL  
ELEITORAL/COMDICA, \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_,

QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA  
CONSELHEIROS TUTELALES, conforme Edital nº001/2019, sob o nº

\_\_\_\_\_, venho muito respeitosamente, recorrer do (a)

\_\_\_\_\_, pelos motivos:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir  
listados:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

e/ou Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir  
listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...]

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de 2019.

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 675-1019 Fone  
(051) 675-1236 CGC 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro  
Grande do Sul – RS

**ANEXO V-Cronograma**

Publicação do edital	05/04/2019
<b>Período de inscrições</b>	<b>15/04/2019 a 20/05/2019</b>
Análise da documentação das inscrições	21/05/2019 a 27/05/2019
Publicação da lista dos(as) candidatos(as) com inscrições deferidas	27/05/2019
Período para requerimento de impugnação das candidaturas	28/05/2019 e 29/05/2019
Prazo para a Comissão Eleitoral comunicar o candidato para que apresente sua defesa	30/05/2019
Período para o candidato apresentar sua defesa	31/05/2019 a 03/06/2019
Período de análise pela comissão	04/06/2019 a 11/06/2019
Homologação das Inscrições após análise dos recursos e publicação dos aptos a participarem da prova escrita	12/06/2019
<b>Aplicação da Prova Escrita</b>	<b>30/06/2019</b>
Divulgação do gabarito oficial	01/07/2019
Resultado preliminar da Prova Escrita com a relação de candidatos e suas respectivas notas	04/07/2019
Período de recurso a comissão eleitoral	04/07/2019 a 08/07/2019
Julgamento dos recursos pela comissão eleitoral	09/07/2019 a 11/07/2019
Divulgação do resultado final da prova escrita e divulgação da lista com candidatos aptos ao teste de aptidão psicológica	22/07/19
<b>Teste de Aptidão psicológica</b>	<b>12/08/2019 a 16/08/2019</b>
Publicação do Resultado do Teste de Aptidão e Lista de Candidatos aptos ao pleito	26/08/2019
Propaganda Eleitoral	04/09/2019 à 04/10/2019
<b>Eleições</b>	<b>06/10/2019</b>
<b>Posse</b>	<b>10/01/2020</b>

Laura da Rocha Renz  
Presidente  
COMDICA  
Cerro Grande do Sul